



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 51

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2005

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 204/2005:

Autoriza a celebração de um aditamento ao contrato-programa de apoio financeiro para participação das obras de reabilitação das Igrejas e estruturas pastorais da ilha do Faial e da ilha do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998..... 1146(34)

Resolução n.º 205/2005:

Revoga a Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro e a Resolução n.º 84/2004, de 8 de Julho 1146(34)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 204/2005

de 22 de Dezembro

Por contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Diocese de Angra, através da Resolução n.º 133/2002, de 8 de Agosto, foi definida uma comparticipação a atribuir pela Região à Diocese de Angra, correspondente aos encargos a assumir com um empréstimo bancário, no montante de €19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezasseis euros), mediante a apresentação dos comprovativos bancários da instituição mutuante;

Considerando que as várias Paróquias contratualizaram empréstimos, baseados no valor das propostas apresentadas pelos empreiteiros, empréstimos estes que não permitem cobrir o custo dos trabalhos a mais que se verifiquem, nem contemplam a revisão de preços legalmente devida ao empreiteiro;

Considerando, por outro lado, que existem paróquias que já dispõem da verba da sua responsabilidade (25% do custo das obras), não necessitando de fazer qualquer empréstimo bancário, desde que lhe seja transferida a parte correspondente à comparticipação da Região;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um aditamento ao contrato-programa de apoio financeiro para comparticipação das obras de reabilitação das Igrejas e estruturas pastorais da ilha do Faial e da ilha do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, que permita o pagamento da comparticipação de 75% do custo das obras, projectos, revisão de preços das empreitadas e trabalhos a mais, mediante a apresentação do respectivo documento de despesa e autorização do dono da obra e da Direcção Regional da Cultura.
- 2 - O disposto no número anterior não pode implicar um aumento do montante do empréstimo contraído, nem das comparticipações anuais inscritas, em acção própria, no Plano e Orçamento da Região, de acordo com a Resolução n.º 133/2002, de 8 de Agosto.

- 3 - Delegar competências no Director Regional da Cultura para aprovar o articulado do referido aditamento, bem como para proceder à sua outorga em representação da Região Autónoma dos Açores.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de Dezembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 205/2005

de 22 de Dezembro

Pela Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 84/2004, de 8 de Julho, foi criado e regulamentado o Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social.

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, SIDER, sofreu recentemente alterações pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, tendo sido contemplado o apoio a projectos no âmbito da acção social, designadamente para pessoas idosas, com alojamento e para a infância e juventude, sem alojamento, creches e infantários.

Verifica-se então a duplicação de instrumentos no ordenamento jurídico regional destinados à concessão de apoios para projectos no âmbito da pessoa idosa e da infância.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

São revogadas, a Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, e a Resolução n.º 84/2004, de 8 de Julho.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de Dezembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO 2,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**